

CONTRATO-PROGRAMA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, perante mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe do Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, exercendo as funções de oficial público, designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, e em substituição da Chefe de Recursos Humanos, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por ausência desta, compareceram como outorgantes: -----

Hugo Luís Pereira Hilário, casado, natural da freguesia de São Lourenço e concelho de Portalegre, residente nesta cidade de Ponte de Sor, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor e **em representação do respetivo MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**, pessoa coletiva número 506 806 456, com sede no Campo da Restauração, em Ponte de Sor, em execução de deliberação tomada pela referida Câmara Municipal em 31/01/2018.

José Guilherme Salgado de Goes, casado natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente em Vale da Vaca, Apartado 174, 7400-909 Ponte de Sor, titular do Cartão de Cidadão número 05028301 4ZY0, válido até 23/11/2027, que neste contrato outorga na qualidade de Provedor e **em representação da SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE SOR**, pessoa coletiva número 500 874 719, com sede na Rua Vaz Monteiro, número 12, União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, concelho de Ponte de Sor, cujas qualidade e suficiência de poderes para o ato verifiquei por cópia da ata da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor. -----

Celebram e aceitam entre si o presente contrato-programa que se rege pelos seguintes considerandos e cláusulas: -----

Considerando:-----

- A urgência de iniciar a obra da primeira parte da renovação do edifício do Lar de Nossa Senhora do Amparo, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, obra já adjudicada pelo valor de 765.000,01 €, a que acresce o I.V.A.;-----

- Que naquela obra se inclui a remodelação da cozinha do referido Lar, que se encontra concluída na presente data, com um custo de 36.291,72 € mais IVA, conforme orçamentos com entrada nos serviços municipais a 15/03/2017, verba que acresce à expressa no parágrafo anterior;-----

- Que a obra acima descrita foi enquadrada como prioritária no mapeamento do Distrito de Portalegre destinado às candidaturas ao Programa Portugal 2020, o qual, no entanto, ainda não está aberto na sua vertente destinada a esse fim, mas ao qual a Misericórdia irá candidatar esta obra quando for possível; -----

- Que é espectável a comparticipação nesta obra pelo referido programa Portugal 2020, embora se desconheça em que medida o será, não sendo mesmo possível garantir a aprovação da respetiva candidatura;-----

- Que a Misericórdia não tem capacidade financeira no momento para executar esta obra, embora tenha recursos suficientes para a iniciar; -----

- Que tanto a Misericórdia como o Município, atendendo aos interesses da população carenciada do Concelho, concordam na necessidade urgente da remodelação do Lar nos moldes acima descritos, ainda que não fosse aprovada para esse fim qualquer comparticipação das verbas nacionais e comunitárias;-----

- Que a Câmara, em reunião de 12/04/2017, *“deliberou assumir o compromisso da atribuição do montante referente à parte não comparticipada da obra, caso esta venha a ser comparticipada pelo Programa Portugal 2020, ou a sua totalidade, caso eventualmente não haja financiamento.”* -----

- Que o Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do concelho de Ponte de Sor prevê a atribuição de apoio de carácter financeiro; -----

- Que aquele Regulamento consagra na alínea d) do art.11º que um dos objetivos gerais é apoiar a construção, remodelação e ou conservação de edifícios que as Instituições justifiquem ser necessários à prossecução dos seus fins de natureza social, nomeadamente, lares para idosos, centros de dia, lares para deficientes;-----

- Que o apoio em causa deve ser formalizado por via de contrato-programa, art.13º /1 do Regulamento;-----

Clausulado: -----

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução das obras de Renovação do edifício do Lar de Nossa Senhora do Amparo, que se encontra adjudicada à Lena Engenharia e Construções SA., salvo a reestruturação da cozinha, que está concluída. -----

Cláusula Segunda (Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1- A segunda outorgante obriga-se a executar a obra identificada na cláusula anterior.-----
- 2- A segunda outorgante obriga-se a candidatar a obra identificada na cláusula primeira a financiamento a fundo perdido no Programa Portugal 2020.-----

Cláusula Terceira (Obrigações do primeiro outorgante /comparticipação financeira)

1- No caso da segunda outorgante obter financiamento para a obra no âmbito do Programa Portugal 2020 ou através de outro Programa, o primeiro outorgante concederá à segunda outorgante a quantia monetária correspondente à parte não participada daquele valor total de **801.291,73 € (oitocentos e um mil, duzentos e noventa e um euros e setenta e três cêntimos)**.-----

2- Na ausência de qualquer participação de entidade terceira, o primeiro outorgante obriga-se a entregar à segunda outorgante aquela quantia total de **801.291,73 € (oitocentos e um mil, duzentos e noventa e um euros e setenta e três cêntimos)**.-----

3- À quantia referida nos números anteriores acrescerá o pagamento do respetivo IVA, na parte em que a segunda outorgante não puder ser reembolsada. -----

Cláusula Quarta (Obrigações da segunda outorgante)

À medida que as obras forem decorrendo e sejam confirmados os respetivos autos de medição, a segunda outorgante remeterá ao primeiro outorgante, cópias dos mesmos, bem como das faturas correspondentes. -----

Cláusula Quinta (Fiscalização da Obra)

O primeiro outorgante, através dos técnicos indicados pela Câmara Municipal, fiscalizará a obra e procederá à confirmação dos autos de medição.-----

Cláusula Sexta (Pagamento da Participação Financeira)

1- O primeiro outorgante, após a receção das faturas referidas na cláusula quarta, e sendo as mesmas confirmadas pelos técnicos fiscalizadores da obra, transferirá para a segunda outorgante, a quantia apostada nas mesmas até aquele limite máximo de **801.291,73 € (oitocentos e um mil, duzentos e noventa e um euros e setenta e três cêntimos)**.-----

2- Ao valor referido no número anterior acrescerá o pagamento do respetivo IVA, na parte em que a segunda outorgante não puder ser reembolsada. -----

Cláusula Sétima (Devolução de quantias Monetárias)

No caso de aprovação da candidatura referida no nº2 da cláusula segunda e respetiva obtenção de financiamento, a segunda outorgante obriga-se a devolver ao primeiro outorgante o valor equivalente àquele financiamento. -----

Cláusula Oitava (Afetação da participação financeira /Rescisão do contrato-programa)

A verba indicada na cláusula terceira e sexta será obrigatoriamente afeta à prossecução da obra identificada na cláusula primeira, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa por parte do primeiro outorgante; assim como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pela segunda outorgante e já pagas pelo primeiro outorgante.-----

Cláusula Nona (Despesa)

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/080701, tendo o respetivo compromisso o número sequencial: 23879. -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

O presente contrato-programa foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, na qualidade já referida. -----

